



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO
CEARÁ – ETICE. (Processo Administrativo
nº 8512840-74.2018.8.06.0000).**

CT Nº 44/2018

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços para acesso à Internet e uso do Cinturão Digital do Ceará - CDC, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Distrito de São José do Cambeba em Fortaleza – Ce, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ -ETICE**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.788/0001-67, com sede na Av. Pontes Vieira, 220, Bairro São João do Tauape, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por seu Sr. ADALBERTO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato tem como fundamento as disposições contidas no Art. 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 combinadas com as disposições do Art. 4º da Lei 15.018 de 04 de outubro de 2011 (DOE 20/10/2011), e no Termo de Autorização para exploração de Serviço de Comunicação Multimídia nº 484/2010-ANATEL, regendo-se pelas disposições contidas no presente instrumento, na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui-se objeto deste contrato prestação de serviços de Informática, através da rede de teleinformática do Governo do Estado do Ceará, o Cinturão Digital do Ceará – CDC, incluindo:

2.1.1 Provimento de serviços Links de dados e internet (SCM) em bandas de velocidade totalizando 20 Mbps, usando tecnologia Gpon, para uso administrativo, projetos sociais ou de interesse e conveniência deste tribunal.

2.1.1.1 A oferta desse serviço está condicionada à instalação e conclusão da infraestrutura necessária pela ETICE.

2.1.2 Utilização de sistemas de informação e banco de dados corporativos ou setoriais, cujos dados trafeguem pelo Cinturão Digital do Ceará-CDC;

2.1.2 Acesso à internet.





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 1.814.874,24 (hum milhão, oitocentos e catorze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme quadro abaixo:

ID	Bem/Serviço	QTD.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Provimento de serviços Links de dados e internet (SCM) em bandas de velocidade totalizando 20 Mbps, usando tecnologia Gpon, para uso administrativo, projetos sociais ou de interesse e conveniência deste tribunal.	2	R\$ 790,00	R\$ 1.580,00	R\$ 18.960,00
ID	Bem/Serviço	Estimativa Consumo Mensal	Valor por GB	Valor Mensal	Valor Anual
2	Serviço de transmissão de dados, voz e imagem pela Rede de links de fibra óptica com velocidade de transferência de dados de 1Gbps.	19.744GB	R\$ 7,58	R\$ 149.659,52	R\$ 1.795.914,24
Total Anual:					R\$ 1.814.874,24

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do CONTRATANTE, cujos recursos serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

04100111.02.122.500.21808.15.33913900.10000.0.20
04100111.02.122.500.22494.15.33913900.10000.0.20
04200021.02.126.036.23013.15.33913900.27000.1.20
04200021.02.126.036.23014.15.33913900.27000.1.20

CLÁUSULA QUINTA – DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

5.1 Os parâmetros de qualidade do presente contrato, são os elencados no art. 40, da Resolução ANATEL nº 614, de 28 de maio de 2013.

5.2 O Nível de Serviço Acordado, conhecido pelo seu análogo inglês "Service Level Agreement - SLA", estabelecido entre a ETICE e seus provedores de



2



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

serviços de telecomunicação e de manutenção de ativos de telecomunicação que dão suporte aos serviços objeto do presente contrato, será estendido ao CONTRATANTE, sem implicar qualquer ônus de cunho pecuniário ou indenizatório para a CONTRATADA.

5.2.1 Os anexos contendo o Nível de Serviço acordado entre a ETICE e seus provedores estão disponibilizados no site da ETICE, no seguinte link: <http://www.etice.ce.gov.br/index.php/downloads>

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO INADIMPLEMENTO

6.1 O FORNECEDOR poderá solicitar o pagamento mensalmente até o 5º (quinto) dia útil dos serviços realizados e/ou dos produtos fornecidos do mês anterior.

6.2 O TJCE terá até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da solicitação de pagamento para emitir o atesto dos produtos fornecidos e/ou serviços realizados pelo setor responsável;

6.3 Os pagamentos referentes aos produtos e/ou serviços atestados constantes na solicitação de pagamento e na Nota de Empenho emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, serão realizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA mensalmente mediante a emissão da Nota Fiscal e Documento de Arrecadação Estadual – DAE, em nome da CONTRATANTE, conforme dispõe o art.34, da lei nº 15.838/2015, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês seguinte ao faturamento, em conformidade com relatório específico validado previamente pela CONTRATANTE, atestada pelo setor competente deste Tribunal, e também da apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS e débitos trabalhistas;

6.4 O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato do atesto, caso o objeto não esteja em conformidade com as condições deste instrumento;

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa antes de pagar a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada;

6.6 Nas notas fiscais referentes aos serviços descritos neste documento, deverão estar discriminados os valores dos tributos: Imposto sobre Serviços – ISS, PIS e COFINS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

7.1 São Deveres e Responsabilidades da Contratada

a) Prestar os Serviços conforme especificado no Contrato, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do Serviço perante a CONTRATANTE;

b) Quando aplicável, tornar disponíveis os equipamentos de sua propriedade necessários à prestação dos serviços contratados;

c) Manter os serviços de Firewall e prevenção de intrusão em funcionamento, de forma a elevar o nível de segurança no acesso à Internet;

d) Monitorar os ativos de rede e providenciar o restabelecimento dos serviços em caso de interrupções;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- e) Manter em perfeitas condições de uso as fibras ópticas e os equipamentos cedidos bem como a Internet disponível;
- f) Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 h, a necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção preventiva, ampliação da rede;
- g) Entregar a NF/F via correio ou qualquer outro meio acordado entre as partes, no endereço informado pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento;
- h) Cumprir com os parâmetros de qualidade do Serviços relacionados na cláusula quinta deste instrumento, conforme regulamentação;
- i) Tornar disponíveis à CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada.

7.2 São Deveres e Responsabilidades da Contratante

- a) Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos instalados nas suas dependências e manter pessoal de contato disponível 24 horas para acompanhar o pessoal da CONTRATADA no acesso às suas dependências.
- b) Zelar pela guarda dos equipamentos e fibras da CONTRATADA existentes em suas dependências, mantendo-se como fiel depositário dos mesmos.
- c) Manter log de acesso de seus usuários à Internet para disponibilização em caso de solicitação judicial conforme legislação;
- d) Não interagir com os equipamentos da CONTRATADA alocados em suas dependências sem a autorização expressa da mesma.
- e) Avisar antecipadamente em caso de manutenção elétrica ou quaisquer outros eventos que possam interferir no funcionamento dos equipamentos da CONTRATADA alocados em suas dependências. Tal medida se faz necessária para permitir em tempo hábil que os técnicos possam jumper o switch, evitando a interrupção do serviço da rede.
- f) Efetuar os pagamentos nos valores e prazos dispostos nas cláusulas terceira e sexta deste instrumento.
- g) Não utilizar a Internet para quaisquer atos ilícitos ou contrários aos interesses do Governo do Estado do Ceará.
- h) Utilizar adequadamente o Serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação dos mesmos, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade em caso de reclamações e/ou demandas propostas por terceiros (particulares, Ministério Público, Procon, ANATEL, etc);
- i) Arcar com os custos de eventual mudança de endereço solicitada à CONTRATADA.
- j) Ressarcir a CONTRATADA os equipamentos e fibras sob a sua responsabilidade no caso de dano, sinistro, perda, roubo ou furto dos mesmos, nos valores praticados no mercado.





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE INÍCIO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite legal.

8.2. Os serviços serão prestados por meio da infraestrutura de teleinformática do Estado, assim como seus centros de processamento, comutação e armazenagem de dados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Os valores contratados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses a partir da data-base de início da prestação dos serviços, pelo IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe do Serviço de Suporte Técnico, Gestor do Contrato, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

11.1.2 Se qualquer das PARTES deixar de cumprir os compromissos estipulados neste contrato, sem o devido saneamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados de notificação escrita descrevendo o inadimplemento.

11.1.3 De comum acordo, mediante distrato, sem que para isso qualquer das PARTES tenha dado causa, ou por imposição de disposições legais ou normativas.

11.1.4 Denúncia, independente de qualquer ônus, por qualquer das PARTES, mediante prévia comunicação com 90 (noventa) dias.

11.2 Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Das Condições Especiais da Prestação dos Serviços

12.1.1 Serviço de transmissão de dados, voz e imagem, por rede de links de fibra óptica, de velocidade nominal de até 1Gbps, através da Rede Metropolitana de Fortaleza (Gigafor) e Rede Cinturão Digital do Estado do Ceará (CD



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

gerenciados pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE. Essas redes são públicas, de alta velocidade e compõem a rede governamental do Estado do Ceará.

12.1.2 Os links fornecidos suportarão o serviço de transmissão dos dados, voz e imagem firmando a integração de conectividade do Judiciário Cearense, complementando a interface física de rede para aplicações administrativas, judiciais, de banco de dados, acesso à Internet, controle de ponto, voz sobre IP (VoIP), videoconferência e demais aplicações requeridas pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará.

12.1.3 A CONTRATADA se reserva ao direito de interromper a prestação do serviço caso as condições previstas neste contrato, bem como quaisquer outras cabíveis, sejam descumpridas;

12.2 Das Condições de Uso:

12.2.1 O ingresso na rede está condicionado a existência de infraestrutura disponível (fibra óptica, DGO, rádios, etc), local para acomodação dos equipamentos da CONTRATADA, condicionamento de ar com temperatura média em 22°C, 2 (dois) pontos elétricos de 110V alimentados por nobreak com garantia de autonomia de 1 (uma) hora para a switch da rede, aterramento e segurança física. Estas condições são verificadas por vistoria executada por técnicos da CONTRATADA.

12.2.2 A switch deverá ser de uso exclusivo para a rede, sendo esta gerenciada pela CONTRATADA, não podendo ser utilizada para outros fins.

12.2.3 O gerenciamento do acesso à internet será feito pela CONTRATADA conforme os interesses do Governo do Estado, podendo ser feito controle de banda e proibição de sites e/ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

13.1 A todo tempo, durante e após o prazo de vigência deste contrato, mesmo em caso de extinção por qualquer motivo, as PARTES comprometem-se de maneira irrevogável, por si, por seus empregados, administradores, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos trocados ou disponibilizados entre si relativos à outra parte, a que tenham acesso em consequência do objeto deste contrato

13.2 As PARTES somente utilizarão as informações para a consecução dos fins e objetivos deste contrato não as utilizando para outros fins e objetivos sem a autorização prévia, expressa e por escrito da outra Parte.

13.3 As PARTES darão às informações confidenciais por elas recebidas o mesmo tratamento que dão às suas próprias informações sigilosas, sem prejuízo das demais obrigações constantes do presente instrumento.

13.4 O fornecimento de informações confidenciais por uma PARTE à outra não confere à PARTE que as receber o direito de tirar cópias de qualquer natureza, exceto para os fins descritos neste contrato, nem direitos resultantes de patentes já obtidas ou requeridas ou qualquer outro direito relativo à propriedade de tais informações.





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A cessão dos direitos de uso, objeto deste contrato, não transfere o direito de propriedade da ETICE.

14.2 Cada PARTE é individualmente responsável pelas despesas e custos administrativos, operacionais, fiscais e legais decorrentes do cumprimento do estabelecido neste contrato.

14.3 Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das PARTES quanto à infração pela outra PARTE de cláusulas ou condições previstas neste contrato e termos aditivos. O não exercício de quaisquer direitos por quaisquer das PARTES não será considerado como renúncia de referido direito, salvo se efetuada por escrito.

14.4 Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do Código Civil Brasileiro.

14.5 O número do Central de Atendimento ao CONTRATANTE é 08002757733 e o endereço eletrônico da CONTRATADA é centraldeservicos@etice.ce.gov.br.


14.6 O endereço da ANATEL é Avenida Senador Virgílio Távora, 2500 - Dionísio Torres Fortaleza - CE, 60170-251, e o seu endereço eletrônico é www.anatel.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

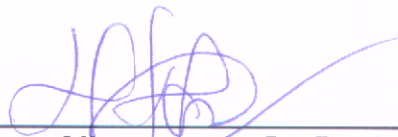
15.1 As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza/CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza, 13 de agosto 2018.



Des. Francisco Gladysson Pontes
Presidente do TJCE



Dr. Adalberto Albuquerque De Paula Pessoa
Presidente da ETICE



TESTEMUNHAS: _____

